



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE AJUSTE DIRETO PARA A
AQUISIÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E
REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PESADOS E LIGEIOS**

LOTE 1

PROCEDIMENTO N.º ADCM/4/2020

OUTUBRO 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1.ª Objeto contratual.....	3
Cláusula 2.ª Contraente público	4
Cláusula 3.ª Contrato	4
Cláusula 4.ª Prazo de execução e vigência	4
Cláusula 5.ª Prazos de manutenção ou reparação dos veículos.....	5
Cláusula 6.ª Entrega e recolha dos bens objeto do contrato	5
Cláusula 7.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	6
Cláusula 8.ª Inspeção e testes	6
Cláusula 9.ª Condições de pagamento.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 10.ª Obrigações e deveres do Contraente Privado	8
Cláusula 11.ª Obrigações principais da Porto Ambiente	9
Cláusula 12.ª Preço contratual.....	9
Cláusula 13.ª Requisitos sustentáveis	9
Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 15.ª Patentes, Licenças e marcas registadas.....	10
Cláusula 16.ª Sigilo	10
Cláusula 17.ª Causas de Força Maior	11
Cláusula 18.ª Sanções contratuais	12
Cláusula 19.ª Resolução do contrato pela Porto Ambiente	12
Cláusula 20.ª Resolução do contrato por parte do Contraente Privado	13
Cláusula 21.ª Comunicações e notificações	13
Cláusula 22.ª Contagem dos prazos	13
Cláusula 23.ª Foro competente	13
Cláusula 24.ª Legislação aplicável.....	13
CAPÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
Cláusula 25.ª Especificações da Prestação de Serviço	14
Cláusula 26.ª Serviços de manutenção e reparação	14

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª Objeto contratual

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento tem por fundamento o disposto nos artigos 16.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea e), 27.º, n.º 1, alínea a) e 112.º a 127.º, todos do CCP, na sua redação atual, e por objeto a aquisição de novos serviços de manutenção e reparação de veículos automóveis pesados e ligeiros, cujas características se encontram melhor identificadas no Capítulo II do presente Caderno de Encargos relativo às Cláusulas Técnicas e que abaixo se identificam:

N.º	MATRÍCULA	MARCA	MODELO	CATEGORIA	TIPO	COMBUSTÍVEL	PB	ANO
565	18-51-JE	MERCEDES	2024 / 45	PESADO	MERCADORIAS	GASÓLEO	19000	1997
643	15-23-RO	VOLVO	FM 12	PESADO	MERCADORIAS	GASÓLEO	26000	2001
725	07-SP-80	VOLVO	FM 9 6x2	PESADO	MERCADORIAS	GASÓLEO	26000	2017
741	21-GT-49	IVECO	Daily 50C15	PESADO	Esp. Para Limpeza Urbana	GASÓLEO	5200	2008
743	21-GT-55	IVECO	Starlis AD190S31/P com grua	PESADO	Esp. Para Limpeza Urbana	GASÓLEO	19000	2008
747	36-GT-28	IVECO	Starlis AD190S31/P	PESADO	Esp. Para Limpeza Urbana	GASÓLEO	19000	2008
754	14-UM-82	VOLVO	FE (6x2)	PESADO	R.S.U.	GNV	19000	2018
S/N	66-GZ-78	MITSUBISHI	CANTER FB83BE4WL	LIGEIRO	MERCADORIAS	GASÓLEO	3500	2008

Cláusula 2.ª

Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente, sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, na sua reunião ordinária do dia 8 de outubro de 2020.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Contraente Privado.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, caso existam, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Contraente Privado nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução e vigência

1. O Contraente Privado obriga-se a executar a prestação de serviços nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo máximo de 9 meses.
2. A execução do Contrato terá início na data da sua celebração.
3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo de duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do

Página 4 de 15

Caderno de Encargos

Aquisição de Novos Serviços de Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis Pesados e Ligeiros – LOTE 1 -
Procedimento n.º ADCM/4/2020

mesmo, sem que o Contraente Privado tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título.

Cláusula 5.ª

Prazos de manutenção ou reparação dos veículos

1. A manutenção ou reparação dos veículos implica a existência de um orçamento prévio, do qual deverá constar o prazo de manutenção ou reparação e os itens discriminados que a intervenção exija, devendo ainda incluir os preços unitários de acordo com a proposta apresentada.
2. Os prazos de manutenção ou reparação deverão ter em conta o tipo de intervenção, não podendo, em qualquer caso, exceder os 14 dias seguidos.
3. O orçamento de manutenção ou reparação deverá ser remetido à Porto Ambiente no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da solicitação desta, iniciando o prazo de intervenção a sua contagem a partir da data da confirmação do orçamento.
4. Se o Contraente Privado não cumprir o prazo de entrega indicado no orçamento respetivo, deve disponibilizar, desde essa data e sem qualquer custo adicional para a Porto Ambiente, veículos de características técnicas semelhantes aos que se encontrem em reparação/manutenção, até à entrega destes.
5. Em alternativa ao disposto no número anterior e nos mesmos pressupostos, poderá a Porto Ambiente recorrer ao aluguer de veículos de características idênticas, abatendo esse custo no valor das faturas a liquidar ao Contraente Privado.

Cláusula 6.ª

Entrega e recolha dos bens objeto do contrato

1. Os serviços de manutenção ou reparação deverão ser preferencialmente executados nas instalações indicadas no n.º 2, salvo quando o Contraente Privado demonstre a impossibilidade de tal opção, devendo nesse caso proceder ao levantamento do veículo, a expensas suas, no prazo máximo de 12 horas a contar da solicitação prevista no n.º 3 da cláusula anterior.
2. Os veículos objeto do contrato a celebrar encontram-se nas instalações do Contraente Público sitas na Rua de Acácio Lino, n.º 69, 4250-013 Porto.
3. Caso os veículos não possam circular pelos próprios meios e não sendo possível a reparação nas instalações do Contraente Público, este procederá ao reboque do veículo para as instalações do Contraente Privado.
4. Após conclusão da reparação ou manutenção, o Contraente Privado deverá entregar o veículo nas instalações do Contraente Público indicadas no n.º 2.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Contraente Privado obriga-se a entregar à Porto Ambiente os bens objeto de reparação ou manutenção em perfeitas condições de operacionalidade, com níveis de lubrificantes e de líquidos refrigerantes ajustados, bem como com os sistemas de iluminação, indicadores de mudança de direção e de sinalização de operação em perfeito funcionamento.
2. Se um veículo não estiver nas condições devidas, nomeadamente em desconformidade com o previsto no n.º 1, será devolvido ao Contraente Privado para correção das anomalias detetadas, podendo ser aplicada ao Contraente Privado uma penalidade contratual em função do tempo total de inoperacionalidade do veículo.
3. O Contraente Privado é responsável perante a Porto Ambiente por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Após a entrega dos veículos reparados, serão os mesmos testados em ambiente real de operação e, caso seja detetada alguma anomalia ou desconformidade, serão devolvidos para respetiva retificação ou reparação nos termos da cláusula anterior, ficando o Contraente Privado obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado e sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.ª, n.ºs 4 e 5, à substituição dos elementos defeituosos e a executar os trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos.
2. Na sequência da segunda reparação prevista no número anterior, será feito novo teste em ambiente real de operação e, verificando-se que tudo se encontra nas condições devidas, proceder-se-á à validação e aceitação do serviço prestado.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente pagará ao Contraente Privado o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva

prestação dos serviços, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

3. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.
5. As faturas serão enviadas pelo Contraente Privado à Porto Ambiente, devendo ser remetidas preferencialmente para o endereço eletrónico faturas@portoambiente.pt ou para o endereço sito na Rua Engenheiro Ferreira Dias, n.º 251, 2.º Piso, 4100-247 Porto.
6. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.
7. A importância dos pagamentos a receber pelo Contraente Privado será o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de trabalhos efetivamente executados.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 5 e 6 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 10.ª

Avaliação de desempenho do Contraente Privado

1. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho no decurso da execução do contrato.
2. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do Contraente Privado.
3. Os critérios de avaliação são os seguintes:

FORNECEDOR
CATEGORIA DE FORNECEDORES
Produto
Serviços

	CRITÉRIO	DESCRITIVO DO CRITÉRIO	CLASSIFICAÇÃO		
			100% a 86%	85% a 71%	70% a 0%
1	QUALIDADE (Q)	avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas;	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho) ou menores mas frequentes	Ocorrência de diversas não conformidades maiores
2	PRAZO (P)	avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos sem consequências significativas no desempenho	Prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos com consequências significativas no desempenho	Ocorrência frequente de atrasos na entrega
3	PROCEDIMENTOS DE COMPRA (Admt)	avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição;	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)
4	FLEXIBILIDADE (F)	avalia a capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes.	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de	Limitada capacidade de resposta ou não responde
5	DISPONIBILIDADE DE CONTACTO (Dc)	avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações	Sempre disponível ou com retorno atempado	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado	Dificuldade de contacto
6	CAPACIDADE DE RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS (Crt)	avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas.	Boa capacidade de resolução de problemas ou ocorrências pontuais na resolução sem consequências significativas no desempenho	Razoável capacidade de resolução de problemas	Deficiente capacidade de resolução de problemas

Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF)
 $IFQ = 0,6 \times (0,6Q + 0,3P + 0,1Admt) + 0,4 \times (0,5F + 0,2D + 0,3Crt)$

Aprovado
Sugestões de Melhoria
Reprovado

[100 a 86] Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
 [85 a 71] Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
 < 70 Fornecedor de risco - risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

Cláusula 11.ª

Obrigações e deveres do Contraente Privado

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o Contraente Privado a obrigação principal de proceder à manutenção e reparação das viaturas objeto do contrato, incluindo, conforme o caso, a manutenção e reparação das respetivas superestruturas.
2. A título acessório, o Contraente Privado fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 12.ª

Obrigações principais da Porto Ambiente

A Porto Ambiente assegurará o abastecimento de combustível, a lavagem e a limpeza dos veículos e o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Comunicar ao Contraente Privado qualquer avaria que os veículos venham a sofrer ou qualquer necessidade de manutenção ou reparação;
- b) Informar o Contraente Privado do tipo de avaria detetado ou apontar o defeito de funcionamento;
- c) Fornecimento dos pneumáticos, sempre que tal se revele necessário;
- d) Sem prejuízo da preparação das viaturas para IPO, assegurar o pagamento do custo da inspeção.

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente deve pagar ao Contraente Privado os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, conforme vertidos nos orçamentos de manutenção ou reparação apresentados relativamente a cada veículo.
2. O valor do contrato não poderá, em qualquer caso, no prazo de vigência previsto, ser superior a 40.000,00€ (quarenta mil euros).
3. Os preços referidos no n.º 2 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Porto Ambiente, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Requisitos sustentáveis

1. O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:
 - a) disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à

remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente;

- b) assegurar que os materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas internacionais aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de uma entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização escrita da Porto Ambiente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o início de vigência do acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 16.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que aquela, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Sigilo

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de

aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Contraente Privado ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.ª

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar um caso de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Porto Ambiente pode exigir do Contraente Privado o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, e em alternativa ao disposto no n.º 5 da Cláusula 5.ª, ou nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 7.ª, a pena pecuniária diária no valor de 150,00 € sem I.V.A., por cada um dos veículos objeto de manutenção ou reparação;
 - b) O montante definido na alínea anterior poderá ser abatido no valor das prestações de serviço de manutenção/reparação a liquidar ao Contraente Privado.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Contraente Privado, a Porto Ambiente pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Contraente Privado ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega ou cujo incumprimento da obrigação tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Porto Ambiente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Contraente Privado e as consequências do incumprimento.
5. A Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Ambiente exija ao Contraente Privado uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, nos termos gerais da responsabilidade civil.

Cláusula 20.ª **Resolução do contrato pela Porto Ambiente**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto

Ambiente pode resolver o contrato no caso de o Contraente Privado violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao Contraente Privado.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato por parte do Contraente Privado

O Contraente Privado pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do presente Contrato, estas regulam-se pelas disposições do CCP e efetuam-se para o domicílio ou sede de cada uma das partes no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.ª Especificações da Prestação de Serviço

1. O Contraente Privado deve assegurar a prestação de serviços de manutenção e reparação de todos os veículos, bem como proceder às necessárias revisões, quer da cadeia cinemática (motor, transmissão etc.) quer de superestruturas.
2. O Contraente Privado deverá possuir instalações próprias para os serviços objeto do contrato, designadamente para efeitos de execução das reparações e manutenções necessárias, devendo as mesmas estar situadas a menos de 30 km das instalações do Contraente Público identificadas no n.º 2 da Cláusula 6.ª.
3. O fornecimento de pneus é da responsabilidade da Porto Ambiente.
4. O concorrente deverá apresentar preço para a lista de materiais/serviços constantes do **Anexo A1 ao Caderno de Encargos**, para o lote 1 e por viatura.
5. A viatura com a matrícula 14-UM-82 encontra-se ao abrigo da garantia de fábrica, pelo que qualquer intervenção que envolva a garantia está excluída do presente procedimento.

Cláusula 27.ª Serviços de manutenção e reparação

1. O Contraente Privado fica obrigado a prestar serviços de manutenção e reparação durante o prazo de duração do contrato, independentemente do número de horas de trabalho que cada veículo venha a efetuar nesse período.
2. Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação a manutenção preventiva, os serviços de manutenção e reparação de chassis e os serviços de manutenção e reparação de superestruturas, de acordo com as regras seguintes:
 - i. A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com o descrito no Livro de Garantia e manutenção entregue com a viatura e com a periodicidade preconizada pelo fabricante dos veículos;

- ii. Quanto à mudança de lubrificantes do motor, caixa, diferencial e hidráulicos, lubrificações, chassis e superestrutura, estão incluídos no objeto do contrato os seguintes serviços, a prestar conforme o caso:
- Serviço básico (verificações, testes, substituição de óleo e filtros do motor, substituição de filtros de combustível, substituição do filtro do separador de água, limpeza dos filtros de rede dos depósitos de combustível e lubrificação);
 - Serviço completo (verificações, testes, substituição de óleo e filtros do motor, substituição de filtros de combustível, substituição do filtro do separador de água, substituição do elemento filtro de ar, substituição do filtro compressor, substituição do filtro desumidificador de ar, mudança de óleo da caixa de velocidades, mudança de óleo do diferencial, afinação de válvulas e unidades injetoras, limpeza dos filtros de rede dos depósitos de combustível e lubrificação).